1. **Introdução**
   1. A Norma de segurança da informação **N-SI-007** complementa Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para utilização segura de dispositivos computacionais pessoais no ambiente corporativo da SOLUS ou para o manuseio de informações da SOLUS.
2. **Propósito**
   1. Estabelecer diretrizes para utilização segura de dispositivos computacionais pessoais no ambiente corporativo da SOLUS ou para o manuseio de informações da SOLUS.
3. **Escopo**
   1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.
4. **Diretrizes**
   1. **Uso de equipamentos computacionais pessoais no ambiente corporativo**
      1. A SOLUS fornece todos os recursos computacionais necessários para que seus colaboradores executem suas atividades laborais;
      2. A seu critério exclusivo, a SOLUS poderá permitir o uso de dispositivos de computação pessoais para execução de trabalho de atividades ou manuseio de informações de sua propriedade;
      3. A permissão para o uso de dispositivos de computação pessoais para execução de trabalho de atividades ou manuseio de informações de sua propriedade é uma prerrogativa da diretoria da SOLUS, devendo o usuário estar formalmente autorizado e concordar integralmente com os termos desta norma, antes de fazer uso de dispositivos pessoais no ambiente corporativo ou para manusear informações de propriedade da SOLUS;
      4. O uso não autorizado de qualquer dispositivo de computação pessoal no ambiente corporativo será considerado uma violação da Politica Geral de Segurança da Informação e tratado como um incidente de segurança da informação, estando o responsável sujeito as sanções e punições previstas neste instrumento;
      5. A SOLUS METAL DO BRASIL não será responsável por fornecer suporte, atualização, manutenção, reposição de peças, licenciamento de softwares, reembolso ou cobrir qualquer tipo de custo referente ao uso de dispositivos pessoais;
      6. O uso de dispositivos de computação pessoal para atividades de trabalho ou armazenamento de arquivos da SOLUS não modifica a propriedade da organização sobre as informações criadas, armazenadas, enviadas, recebidas, modificadas ou excluídas. Permanecendo qualquer direito de propriedade intelectual com a SOLUS METAL DO BRASIL;
      7. Quando autorizados a praticar o uso de dispositivos de computação pessoais para execução de trabalho de atividades ou manuseio de informações da SOLUS, usuários serão inteiramente responsáveis por garantir a segurança de seus dispositivos, devendo garantir que:
         1. O sistema operacional dos dispositivos de computação pessoal estará sempre atualizado e com todas as correções/melhorias de segurança aplicadas;
         2. Dispositivos de computação pessoal possuem ferramenta para prevenção de códigos maliciosos e garantem que as assinaturas de códigos maliciosos são ser atualizadas em tempo real e executam varreduras diariamente;
         3. Dispositivos de computação pessoal utilizam apenas softwares licenciados, preservando o direito autoral.
5. **Papéis e Responsabilidades**
   1. **COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**
      1. É responsabilidade do CGSI:
         1. Avaliar, aprovar ou negar solicitações para uso de dispositivos pessoais no ambiente corporativo.
6. **Sanções e Punições**
   1. Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.
7. **Revisões**
   1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.
8. **Gestão da Norma**
   1. A norma **N-SI-007** é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria da SOLUS METAL DO BRASIL.
   2. A presente norma foi aprovada no dia 26/01/2017

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| signaturedimage |  | signaturedimage |
| Albert Solus – Presidente |  | Alfredo Solus – Vice-Presidente |